LEI N.º 059/98

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTOS E PARCELAMENTO DO IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sobre os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o seguinte:

I - Para os pagamentos à vista efetuados até 31 de maio de 1998, 40% (quarenta por cento) de desconto;

II - Para os pagamentos à vista efetuados até 30 de junho de 1998, 30% (trinta por cento) de desconto;

III - Para os pagamentos à vista efetuados até 31 de julho de 1998, 20% (vinte por cento) de desconto;

IV - Para os pagamentos à vista efetuados até 31 de agosto de 1998, 10% (dez por cento) de desconto.

Art. 2º - Até o dia 31 de julho de 1998, os valores poderão ser parcelados em até 03 (três) vezes, sem acréscimo.

Art. 3º - A partir de 1º de novembro de 1998, os valores sofrerão uma correção mensal de 1% (um por cento).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de Maio de 1998.

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal